

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 312/2021-PGJ-SUBJUR, DE 18 DE MAIO DE 2021

Disciplina a retirada de documentos arquivados nas Promotorias de Justiça e demais unidades, visando a seu encaminhamento ao Arquivo Central do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de digitalização dos documentos físicos e seu correto armazenamento, com vistas a aprimorar os requisitos de transparência e garantir acesso ágil às informações pelos eventuais interessados;

CONSIDERANDO que a gestão documental proporciona gestão de conhecimento e de conteúdo, com a preservação sistematizada dos documentos da instituição, reduzindo a massa documental e otimizando a utilização de espaços físicos e recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de práticas sustentáveis de gestão com a correta identificação dos valores documentais, inclusive sua importância histórica, a fim de estabelecer um fluxo para sua guarda ou descarte;

CONSIDERANDO, por fim, a criação do Arquivo Central do Ministério Público do Estado de São Paulo, espaço destinado ao armazenamento de documentos classificados como de guarda permanente e, também, daqueles que não cumpriram o prazo de guarda estipulado pela Tabela de Temporalidade;

AVISA às Promotorias de Justiça, Grupos, Núcleos e demais unidades que:

1. A partir de 24 de maio de 2021, as unidades interessadas poderão agendar com a respectiva Área Regional a retirada de documentos arquivados em suas dependências, com vistas a seu encaminhamento ao Arquivo Central;

-
2. A unidade detentora do arquivo físico se responsabilizará pela análise, classificação e digitalização de tais documentos, em conformidade com o [Decreto Federal n.º 10.278/2020](#), de 18 de março de 2020, e com o Manual de Digitalização (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/gestao_documental/gd_manuais);
 3. Somente poderão ser enviados ao Arquivo Central os documentos entendidos como de guarda permanente ou que ainda não tenham cumprido o prazo de guarda estipulado pela Tabela de Temporalidade, em ambos os casos com a devida digitalização e certificação digital;
 4. A certificação digital de tais documentos poderá ser providenciada tanto pela unidade interessada quanto pela respectiva Área Regional, a depender da demanda e da capacidade de atendimento;

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.95, p.45, de 19 de Maio de 2021.](#)